



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

RESOLUCAO Nº270/2022/CONSUP/IFSULDEMINAS

4 de novembro de 2022

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Geral do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Cleber Ávila Barbosa, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no DOU de 05.08.2022, seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada no dia 01 de novembro de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS.

Art. 2º - Revogar as Resoluções: **027/2019** e **70/2020**.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cleber Ávila Barbosa
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleber Avila Barbosa, REITOR - CD1 - IFSULDEMINAS**, em 04/11/2022 16:32:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/11/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 299116
Código de Autenticação: 8d330f0101





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

TÍTULO I DO REGIMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O presente Regimento Geral disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL

Art. 2º. A administração geral do IFSULDEMINAS será exercida pela Reitoria, órgão executivo, assessorado pelo Conselho Superior e pelo Colégio de Dirigentes.

Art. 3º. O IFSULDEMINAS terá a seguinte estrutura básica organizacional:

I. Colegiados Superiores:

- a) Conselho Superior, de caráter deliberativo e consultivo;
- b) Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo.

II. Órgãos Executivos e da Administração Geral:

- a) Reitoria, composta pelo Reitor, cinco Pró-Reitorias e duas Diretorias Sistêmicas:
 - 1. Pró-Reitoria de Administração;
 - 2. Pró-Reitoria de Ensino;
 - 3. Pró-Reitoria de Extensão;
 - 4. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;
 - 5. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
 - 6. Diretoria de Desenvolvimento e Relações Institucionais;
 - 7. Diretoria de Tecnologia da Informação.

III. Órgãos Colegiados de Assessoramento:

- a) Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- b) Colegiado Acadêmico do *Campus* (CADEM);
- c) Colegiado de Administração e Planejamento Institucional (CAPI);

IV. Órgãos de Controle:

- a) Coordenadoria-Geral de Integridade e Controle Interno;
- b) Auditoria Interna;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- c) Corregedoria;
- d) Ouvidoria;
- e) Unidade de Gestão da Integridade;

V. Procuradoria Federal;

VI. Diretorias-gerais dos *campi*.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 4º. O Conselho Superior, o Colégio de Dirigentes, o Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Colegiado de Administração e Planejamento Institucional terão regimentos internos próprios, aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

§1º. Cada ata das reuniões dos órgãos colegiados deverá ser aprovada em reunião subsequente e publicizada no site da Reitoria em suas respectivas páginas.

Art. 5º. Para apoiar a gestão administrativa e acadêmica, o IFSULDEMINAS contará com Comitês, Comissões, Câmaras, Colegiados Acadêmicos e Núcleos de caráter consultivo, seja em caráter Institucional ou em cada *Campus*.

SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º. O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFSULDEMINAS, tendo sua composição, sua competência e atribuições dispostas em seu Estatuto e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. São elegíveis como representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no Conselho Superior, todos os servidores ativos do quadro de pessoal permanente do IFSULDEMINAS, porém, não poderá se candidatar o servidor que:

- I. Estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou ter respondido a processo administrativo disciplinar e ter sofrido sanções na forma da Lei;
- II. Estiver na coordenação geral de sua associação de classe ou seção sindical.

SEÇÃO II DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 7º. O Colégio de Dirigentes, de caráter consultivo, será composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos e pelo Diretor-Geral de cada um dos *campi* que integram o IFSULDEMINAS, de forma que sua competência e atribuição estão dispostas no seu Estatuto e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. Para efeito de suplentes no Colégio de Dirigentes, entendem-se os substitutos legais designados por portaria do Reitor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS SUPERIORES

Art. 8º. Os colegiados superiores do IFSULDEMINAS reunir-se-ão, ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirão por maioria dos presentes, em votação nominal, sendo concedido ao presidente o direito ao voto de desempate.

§1º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

§2º. O Colégio de Dirigentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros.

§3º. As reuniões dos colegiados superiores acontecerão extraordinariamente, quando convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por escrito, pelo seu presidente ou por dois terços de seus membros, com indicação de pauta.

§4º. Os integrantes dos colegiados superiores deverão abster-se de votar no caso de deliberações que digam respeito diretamente a seus interesses pessoais.

§5º. Em caso excepcional, a convocação dos colegiados superiores poderá ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, com a apresentação das razões no início da reunião.

Art. 9º. Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedadas matérias alheias a tais assuntos.

Art. 10. O comparecimento dos membros dos órgãos colegiados às reuniões é obrigatório, sendo preferencial em relação a qualquer outra atividade do IFSULDEMINAS.

§1º. O membro que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião dos Órgãos Colegiados deverá comunicar o fato ao Presidente a fim de que possa ser convocado o suplente.

§2º. Caso a impossibilidade de comparecimento prevista no parágrafo anterior se apresente em um prazo inferior a 48 horas, o membro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

Art. 11. Perderá o mandato o membro dos Órgãos Colegiados que, sem justificativa, faltar a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano.

Art. 12. Na falta ou impedimento do presidente dos órgãos colegiados, a presidência é exercida sucessivamente pelo seu substituto legal.

Art. 13. Somente o presidente do Conselho Superior pode convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do conselho que possam contribuir com as discussões dos assuntos em pauta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Art. 14. Das reuniões dos órgãos colegiados serão lavradas atas detalhadas.

Art. 15. As decisões dos órgãos colegiados têm forma de resoluções para o Conselho Superior e de deliberações para o Colégio de Dirigentes, sendo estas emitidas pelo Reitor.

Art. 16. Em caráter excepcional, justificado pela urgência da matéria, o Reitor poderá editar atos “*ad referendum*” dos órgãos colegiados, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e referendo do respectivo colegiado.

SEÇÃO IV DO COLEGIADO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Art. 17. O Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é órgão normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 18. Os membros do CEPE serão:

- I. Pró-Reitor de Ensino,
- II. Pró-Reitor de Extensão;
- III. Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- IV. Representantes dos servidores docentes, sendo um de cada *campus*;
- V. Representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, sendo um de cada *campus*;
- VI. Representantes dos discentes, sendo um de cada *campus*;
- VII. Representantes dos NIPE – Núcleo Institucional de Pesquisa e Extensão, sendo um de cada *campus*.

§1º. Os membros do CEPE, identificados nos incisos IV, V e VII do *caput* deste artigo, serão escolhidos pelos seus pares, com seus respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§2º. Os membros do CEPE, identificados no inciso VI do *caput* deste artigo, serão escolhidos pelos seus pares, com seus respectivos suplentes e terão mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução.

§3º. Os membros do CEPE, identificados nos incisos de I a III do *caput*, serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função. Esses membros exercerão a presidência do CEPE em forma de revezamento a cada mandato, conforme decisão do próprio CEPE.

Art. 19. Os membros representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no CEPE deverão ser servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no IFSULDEMINAS, porém não poderá se candidatar o servidor que:

- I. Estiver respondendo a processo administrativo disciplinar ou ter respondido a processo administrativo disciplinar e ter sofrido sanções na forma da Lei;
- II. Estiver na coordenação geral de sua associação de classe ou seção sindical.

Art. 20. Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados em curso regular, ser escolhidos entre seus pares, não devem estar respondendo a processo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

administrativo disciplinar ou ter respondido a processo administrativo disciplinar e ter sofrido sanções na forma da Lei.

Art. 21. Ao CEPE compete:

- I. Emitir parecer sobre propostas de criação, reestruturação e extinção de cursos no IFSULDEMINAS, assim como suspensão de oferta de vagas;
- II. Assessorar a Reitoria e o CONSUP no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFSULDEMINAS;
- III. Analisar os projetos pedagógicos dos cursos do IFSULDEMINAS – em consonância com as diretrizes emanadas do MEC e orientações normativas dos Conselhos de Classe – e submetê-los ao Conselho Superior;
- IV. Expedir orientações e procedimentos para a organização e reestruturação curricular dos cursos do IFSULDEMINAS;
- V. Emitir parecer sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico Institucional do IFSULDEMINAS;
- VI. Definir diretrizes para a elaboração do calendário acadêmico dos *campi* do IFSULDEMINAS;
- VII. Emitir parecer sobre a criação de polos de rede presenciais e a distância institucionais (recursos humanos e financeiros da instituição) e núcleos avançados dos *campi* do IFSULDEMINAS;
- VIII. Emitir parecer sobre recursos de processos de natureza didático-pedagógica;
- IX. Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior;
- X. Elaborar propostas de alteração do regulamento das câmaras que compõem o CEPE;
- XI. Estabelecer diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- XII. Expedir orientações para a elaboração da Organização Didático-pedagógica dos *campi* do IFSULDEMINAS;
- XIII. Acompanhar e emitir parecer sobre o cumprimento das Resoluções do CONSUP, mediante solicitação de algum dos colegiados/conselhos do IFSULDEMINAS;
- XIV. Analisar os recursos sobre matérias de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão, caberá recurso ao Conselho Superior, por estrita arguição de legalidade.

SEÇÃO V

DO COLEGIADO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL - CAPI

Art. 22. O Colegiado de Administração e Planejamento Institucional (CAPI) é órgão normativo e consultivo, de assessoramento da Reitoria, no que tange às políticas de administração, planejamento e desenvolvimento institucional.

Art. 23. Os membros do CAPI serão:

- I. Pró-Reitor de Administração, que o presidirá;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- II. Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- III. Diretoria de Administração;
- IV. Diretoria de Desenvolvimento e Relações Institucionais;
- V. Diretoria de Tecnologia da Informação;
- VI. Representantes da Diretoria de Administração e Planejamento dos campi;
- VII. Representantes dos NAPI – Núcleo Avançado de Administração e Planejamento Institucional dos campi.

§1º. Os membros do CAPI, identificados nos incisos I a VI do *caput* deste artigo, serão membros natos e cumprirão mandato em concordância com o tempo em que se mantiverem na função.

§2º. Os membros do CAPI, identificados no inciso VII do *caput* deste artigo, serão escolhidos pelos seus pares, com seus respectivos suplentes (substitutos legais) e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 24. Ao CAPI compete:

- I. Assessorar a Reitoria no que tange às políticas de administração, planejamento e desenvolvimento institucional do IFSULDEMINAS;
- II. Expedir orientações e procedimentos para a organização, reestruturação e modernização das rotinas e fluxogramas administrativos do IFSULDEMINAS;
- III. Avaliar e recomendar a Proposta Orçamentária do IFSULDEMINAS, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Projeto Pedagógico Institucional;
- IV. Avaliar e recomendar a Matriz Interna de Descentralização Orçamentária para os *campi*;
- V. Regulamentar o funcionamento dos Núcleos de Administração e Planejamento Institucional (NAPI) e suas câmaras;
- VI. Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior;
- VII. Estabelecer diretrizes e procedimentos de acompanhamento e avaliação das atividades de administração, planejamento e gestão do IFSULDEMINAS;
- VIII. Exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas recomendações;
- IX. Julgar os recursos sobre matérias de sua competência;
- X. Avaliar e recomendar a prestação de contas anual da Reitoria;
- XI. Propor ao Conselho Superior políticas, diretrizes e normas relativas à administração e gestão do IFSULDEMINAS, tomando por base o Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. A organização e funcionamento do Colegiado de Administração e Planejamento Institucional será definida em regulamento específico aprovado pelo Conselho Superior.

SEÇÃO VI DO COLEGIADO ACADÊMICO DO *CAMPUS* - CADEM

Art. 25. O Colegiado Acadêmico do *Campus* (CADEM) é presidido pelo Diretor-Geral do *Campus*, Diretor ou Chefe de Departamento do núcleo avançado, polo ou centro vocacional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

tecnológico, é órgão consultivo que tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Diretor-Geral, a presidência do Colegiado será assumida por um dos membros a ser definido em regulamento próprio.

Art. 26. O Colegiado Acadêmico será composto por representantes dos servidores docentes, dos discentes, dos servidores técnico-administrativos em educação, da sociedade civil, do Diretor do Departamento de Administração e Planejamento e do Departamento de Desenvolvimento Educacional, assegurando-se a representação paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.

§1º. Os novos *campi* deverão instituir o Colegiado Acadêmico no prazo de um ano a partir da data de sua instalação.

§2º. Para cada membro efetivo do Colegiado Acadêmico haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos membros natos, cujos suplentes serão seus respectivos substitutos legais.

§3º. As normas para a eleição dos representantes do Colegiado Acadêmico, bem como as necessárias para o seu funcionamento, serão fixadas em regulamento próprio e constarão no Regimento Interno do *Campus*, conforme orientações expedidas pela Reitoria.

§4º. Exceto para os membros natos, cujo mandato perdurará pelo período em que se mantiverem na respectiva função, o mandato dos membros do Colegiado Acadêmico terá duração de dois anos, tendo como referência o ano letivo, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

Art.27. Ao Colegiado Acadêmico compete:

- I. A aprovação interna e o encaminhamento ao CEPE de projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;
- II. A apreciação e aprovação do Plano Anual de Trabalho do *Campus*;
- III. A apreciação da proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- IV. A apreciação da oferta anual de vagas do *Campus* de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;
- V. A apreciação dos dados orçamentários do *Campus* e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;
- VI. A apreciação, quando solicitado ou quando se fizer necessário, sobre assuntos didático-pedagógicos e administrativos;
- VII. A avaliação de necessidades, dimensionamento e a solicitação de movimentação de servidores bem como a definição sobre a destinação de vagas para docentes;
- VIII. A análise das solicitações dos alunos no que se refere a questões não previstas na Organização Didática;
- IX. A deliberação sobre questões que prejudiquem o andamento normal do *Campus* envolvendo servidores, alunos e comunidade;
- X. A definição sobre linhas de pesquisa e extensão do *Campus*;
- XI. A apreciação do Relatório Anual de Gestão do *Campus*;
- XII. A criação de grupos de trabalho e comissões internas, sempre que se fizer necessário;
- XIII. A apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do *Campus*, encaminhando-as ao Reitor para deliberação e aprovação do Conselho Superior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- XIV. A elaboração de recomendação sobre outras questões submetidas à sua apreciação;
- XV. A aprovação do funcionamento dos Colegiados dos Cursos Superiores do *Campus*.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA REITORIA

Art.28. O IFSULDEMINAS terá como órgão executivo a Reitoria, composta por 1 (um) Reitor, 5 (cinco) Pró-Reitorias e 2 (duas) Diretorias Sistêmicas.

Parágrafo único. O Reitor estabelecerá as diretrizes sistêmicas que serão seguidas por todos os *campi*, núcleos avançados, polos e pelas pró-reitorias, por meio de seus atos normativos e das resoluções e deliberações dos fóruns colegiados.

Art.29. Compete à Reitoria:

- I. A administração geral do IFSULDEMINAS, bem como a supervisão da execução das políticas de gestão educacional, de pessoal, orçamentária, financeira e patrimonial, visando o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e a excelência das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Formular as propostas orçamentárias, encaminhando-as para aprovação dos órgãos competentes;
- III. Planejar as estratégias de desenvolvimento da Instituição;
- IV. Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados, adotando medidas para seu cumprimento e avaliação dos resultados;
- V. Promover o relacionamento e o permanente intercâmbio com as instituições congêneres;
- VI. Promover o planejamento, a integração e a cooperação mútua entre as unidades organizacionais que compõem o IFSULDEMINAS.

Parágrafo único. Para eficácia administrativa – e como medida de descentralização –, o Reitor delegará atribuições executivas aos Pró-Reitores, Diretores e Coordenadores da Reitoria e Diretores-gerais dos *campi* para a prática de atos nas áreas acadêmica e administrativa.

Art.30. O gabinete do Reitor compreende:

- I. Reitor;
- II. Chefia de Gabinete;
- III. Diretoria de Comunicação;
 - a. Coordenadoria de Projetos Estratégicos de Comunicação;
- IV. Diretoria-Geral dos *Campi* Avançados;
- V. Coordenadoria de Projetos Especiais, com *status* de coordenadoria;
- VI. Coordenadoria-Geral de Integridade e Controle Interno;
 - a. Auditoria Interna;
 - b. Corregedoria;
 - c. Ouvidoria;
 - d. Unidade de Gestão da Integridade;
- VII. Procuradoria Federal, com *status* de diretoria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Art. 31. O Regimento Interno da Reitoria, em formato de resolução própria, definirá a estrutura organizacional da Reitoria, respeitado o disposto neste Regimento Geral, em regulamentações e em leis pertinentes.

Art. 32. Ao Reitor compete:

- I. Representar o IFSULDEMINAS;
- II. Implementar e desenvolver a política educacional e administrativa do IFSULDEMINAS, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior;
- III. Firmar acordos, convênios, contratos e ajustes;
- IV. Expedir editais, resoluções, portarias e ordens de serviço;
- V. Admitir, empossar, exonerar, conceder aposentadoria e praticar demais atos relacionados à vida funcional dos servidores;
- VI. Criar condições para o aprimoramento do processo educativo;
- VII. Apresentar anualmente à apreciação do Conselho Superior o planejamento e a proposta orçamentária;
- VIII. Apresentar anualmente ao Conselho Superior o Relatório de Gestão e a Prestação de Contas antes de encaminhá-los aos órgãos competentes;
- IX. Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais;
- X. Promover o desenvolvimento dos servidores;
- XI. Constituir comissões de assessoramento para auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;
- XII. Aprovar, “ad referendum” do Conselho Superior, os casos excepcionais;
- XIII. Nomear e empossar todos os ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas do IFSULDEMINAS;
- XIV. Delegar a seu substituto legal, Pró-Reitores e Diretores-gerais dos *Campi*, competência para realização de atos inerentes à administração.

Parágrafo único. O Reitor poderá constituir assessorias técnicas para encaminhamento de suas atribuições.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS *CAMPI***

Art. 33. Os *campi* do IFSULDEMINAS serão administrados por Diretores-gerais nomeados de acordo com o que determina o art. 13 da Lei nº 11.892/2008 e conforme demais legislações vigentes, competindo-lhes a supervisão dos programas de ensino, pesquisa e extensão e a gestão das atividades administrativas, dentro dos limites estatutários, regimentais e delegações do Reitor.

Parágrafo único. Aos *campi* poderão estar vinculados núcleos avançados, polos e centros vocacionais tecnológicos, supervisionados pela Diretoria-geral do *campus* e coordenados pelo Diretor ou Chefe de Departamento do núcleo avançado, polo ou centro vocacional tecnológico.

Art. 34. Compete ao Diretor-Geral do *campus*:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- I. Planejar, dirigir, organizar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades da estrutura organizacional do *Campus*, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Conselho Superior, pelo órgão colegiado do *campus* e pelas orientações determinadas pelo Reitor, em consonância com o Estatuto, com o Projeto Pedagógico Institucional, com o Plano de Desenvolvimento Institucional e com o Regimento Geral do IFSULDEMINAS;
- II. Ordenar despesas e exercer outras atribuições, em conformidade com a legislação vigente;
- III. Praticar e expedir atos de gestão administrativa e pedagógicas no âmbito das resoluções aprovadas pelo Conselho Superior;
- IV. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor, bem como dos regulamentos, diretrizes e normas emanadas, zelando pelo patrimônio, desenvolvimento, credibilidade e imagem do *Campus* e de todo o IFSULDEMINAS;
- V. Promover a adoção de processos e diretrizes que permitam a otimização de recursos, a redução de riscos e a realização de benefícios para a instituição;
- VI. Assegurar o alinhamento dos investimentos, projetos e serviços do *Campus* em relação à estratégia geral do IFSULDEMINAS, descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional vigente;
- VII. Dirigir o gerenciamento dos riscos relacionados a serviços, a projetos e a investimentos do *Campus* em relação à estratégia geral do IFSULDEMINAS, descrita no Plano de Desenvolvimento Institucional vigente;
- VIII. Promover o contínuo aperfeiçoamento dos recursos humanos, físicos e de infraestrutura do *Campus*;
- IX. Garantir a transparência dos procedimentos administrativos;
- X. Presidir o Colegiado Acadêmico;
- XI. Presidir as reuniões gerais com os servidores;
- XII. Representar o *Campus*;
- XIII. Estabelecer um canal de comunicação permanente com a Reitoria, com os demais *Campi* do IFSULDEMINAS e com outras instituições de forma a alcançar plenamente sua missão institucional;
- XIV. Fomentar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão de forma a contribuir para o atendimento da missão institucional e do cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional em vigor;
- XV. Executar outras atividades correlatas que forem atribuídas pelo(a) Reitor(a) em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas.

Art. 35. O Regimento Interno definirá a estrutura organizacional de cada *campus*, conforme Regimento Geral do IFSULDEMINAS e regulamentações emanadas do Conselho Superior.

Art. 36. O processo de escolha do Reitor e dos Diretores-gerais dos *campi* será coordenado por uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Superior, observando-se a legislação vigente.

Art. 37. A estrutura mínima dos *campi* deverá ser composta por:

- I. Diretor-Geral;
- II. Gabinete;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- III. Diretorias;
- IV. Coordenadorias;
- V. Setores;
- VI. Órgãos de apoio.

Parágrafo único. Os cargos mencionados nos incisos II a V serão de indicação do Diretor-geral do *campus*, nomeados pelo Reitor.

Art. 38. A definição sobre a distribuição das funções gratificadas para as coordenadorias de área/departamentos será prevista no Regimento Interno de cada *campus*, conforme o quantitativo de funções específicas dos mesmos, respeitando-se as características inerentes aos seus diferentes estágios de desenvolvimento e os atos normativos que serão expedidos pelo Reitor.

CAPÍTULO IV DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 39. Os atos administrativos do IFSULDEMINAS obedecerão à forma de:

- I. Resolução;
- II. Deliberação;
- III. Recomendação;
- IV. Portaria;
- V. Ordem de Serviço;
- VI. Instrução Normativa.

§1º. A Resolução é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Conselho Superior.

§2º. A Deliberação é instrumento expedido pelo Reitor, em razão de sua atribuição na qualidade de presidente do Colégio de Dirigentes e pelos Presidentes do CDP, CAPI e CEPE, respeitando as atribuições de cada Colegiado.

§3º. A Recomendação é instrumento expedido pelos órgãos colegiados dos *campi*.

§4º. A Portaria é instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores-gerais dos *campi*, em razão de suas respectivas atribuições, dispõem sobre a gestão acadêmica e administrativa.

§5º. Ordem de Serviço é instrumento pelo qual o Reitor e os Diretores-gerais dos *campi*, em razão de suas respectivas atribuições, emitem comunicações internas no âmbito do IFSULDEMINAS a respeito de um trabalho que precisa ser efetuado;

§6º. Instrução Normativa é um conjunto de instruções expedido pelo Pró-reitor, que visa normatizar processos dentro das políticas de responsabilidade de cada Pró-reitoria do IFSULDEMINAS. A Instrução Normativa deverá ser submetida ao órgão colegiado de sua respectiva área antes de sua assinatura e expedição.

Art. 40. Os atos administrativos do IFSULDEMINAS devem ser devidamente caracterizados e numerados, em ordem anual crescente e arquivados devidamente na Reitoria e nos *campi*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V DOS CURSOS

SEÇÃO I DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art.41. A admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior, ministrados no IFSULDEMINAS, é feita mediante processo de seleção e/ou através de critérios e normas específicas de seleção definidas por resoluções do Conselho Superior.

Art.42. O processo de seleção, diferenciado em formas, em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos cursos, tem como objetivos avaliar e classificar os candidatos até o limite de vagas fixado para o curso.

Art.43. A fixação de vagas para a admissão aos cursos técnicos de nível médio e aos cursos da educação superior de todos os *campi* é determinada por edital expedido pela Pró-reitoria de Ensino, após parecer do CEPE e resolução do Conselho Superior.

Art.44. O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art.45. Dos atos do processo de seleção, caberá recurso dirigido ao Reitor do IFSULDEMINAS, devendo ser especificadas as fundamentações legais que deram origem ao mesmo.

Art. 46. A admissão aos cursos de pós-graduação é feita de acordo com os critérios definidos nos respectivos projetos de cada curso, conforme legislação vigente e análise da Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, após parecer do CEPE e resolução do Conselho Superior.

SEÇÃO II DO CADASTRAMENTO E DA MATRÍCULA

Art. 47. Cadastramento é o ato de registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso em um dos cursos do IFSULDEMINAS.

§1º. O cadastramento para a correspondente matrícula é concedido aos que tenham sido classificados em processo de seleção realizado.

§2º. Após o cadastramento, o aluno é automaticamente vinculado ao currículo mais recente do curso para o qual foi classificado.

§3º. É vedada a vinculação simultânea de matrícula em mais de um curso de mesmo nível (básico, superior ou pós-graduação) no IFSULDEMINAS.

Art. 48. A matrícula de alunos em modalidades de cursos de educação continuada ou de extensão oferecidos no âmbito do IFSULDEMINAS é feita por meio de inscrição, conforme regulamentação própria de cada curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III DOS CURRÍCULOS

Art. 49. O currículo do IFSULDEMINAS está fundamentado em bases filosóficas, epistemológicas, metodológicas, socioculturais e legais, expressas no seu projeto político-pedagógico, norteado pelos seguintes princípios: estética da sensibilidade, política da igualdade, ética da identidade, interdisciplinaridade, contextualização, flexibilidade e educação como processo de formação na vida e para a vida, a partir de uma concepção de sociedade, trabalho, cultura, educação, tecnologia e ser humano.

Art. 50. Toda a execução do currículo e o funcionamento acadêmico do IFSULDEMINAS obedecem aos princípios definidos no projeto político-pedagógico e nas normas da organização didática, aprovados pelo Conselho Superior e que passam a fazer parte integrante deste Regimento Geral.

§1º. Todos os projetos pedagógicos de curso deverão ser deliberados e publicados através de Resolução do Conselho Superior com a devida antecedência ao início do curso e os trâmites instituídos.

SEÇÃO IV DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 51. Na educação profissional de nível médio e na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, 200 dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado às provas finais, quando houver, conforme calendário de referência elaborado pelos *campi*, junto à Pró-Reitoria de Ensino, com trâmite nos órgãos Colegiados.

SEÇÃO V DA PESQUISA

Art. 52. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação e o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas sociais, científicos e tecnológicos e deverão, quando possível, estabelecer a interação entre os diferentes *campi* do instituto, com diferentes segmentos da sociedade.

Art. 53. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a investigação, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos culturais, artísticos, científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

SEÇÃO VI DA EXTENSÃO

Art. 54. As ações de extensão constituem um processo educativo, cultural e científico que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

articulam o ensino e a pesquisa de forma indissociável, para viabilizar a relação transformadora entre o IFSULDEMINAS e a sociedade.

Art. 55. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos e realização de projetos específicos.

§1º. Os cursos de extensão são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos tecnológicos à comunidade.

§2º. As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de serviços, programas culturais, consultorias, cursos, treinamentos, assessorias, transferência de tecnologias, auditorias e ações similares, visando à integração do IFSULDEMINAS com segmentos da sociedade.

SEÇÃO VII DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art.56. O IFSULDEMINAS expedirá e registrará seus diplomas em conformidade com o §3º do art. 2º da Lei nº. 11.892/2008 e emitirá certificados a alunos concluintes de cursos e programas.

Art.57. Os diplomas relativos a cursos de graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

§1º. O ato de colação de grau é realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente determinados e será presidido pelo Reitor ou por seu representante legal.

§2º. O(s) diplomando(s) que não colar(em) grau solenemente poderá(ão) fazê-lo em dia, hora e local agendados pelo Diretor-geral do respectivo *campus*, que conferirá o grau por delegação do Reitor;

§3º. O registro dos diplomas e apostilamentos de cursos superiores serão realizados pela Pró-reitoria de Ensino em conformidade com as Instruções Normativas expedidas.

Art.58. No âmbito de sua atuação, o IFSULDEMINAS funciona como Instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art.59. O Conselho Superior do IFSULDEMINAS poderá autorizar o Reitor a conferir os seguintes títulos de Mérito Acadêmico:

- I. Professor *Honoris Causa*;
- II. Professor Emérito;
- III. Medalha de Mérito Educacional.

Art.60. O título de Professor *Honoris Causa* é concedido a personalidades que se tenham distinguido pelo exemplar exercício de atividades acadêmicas ou que, de forma singular, tenham prestado relevantes serviços à Instituição.

Art.61. O título de Professor Emérito é concedido a professores do IFSULDEMINAS que se tenham distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

Art.62. A Medalha de Mérito Educacional é concedida a pessoas dos vários segmentos da sociedade e/ou do quadro de servidores ou do quadro estudantil do IFSULDEMINAS, em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

função de colaboração dada ou serviços prestados à Instituição, ou ainda, por ter desenvolvido ação que tenha projetado positivamente na sociedade o trabalho desenvolvido no IFSULDEMINAS.

Art.63. A concessão dos títulos de Professor *Honoris Causa* e de Professor Emérito e da Medalha de Mérito Educacional depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Superior pelo Reitor ou pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou, ainda, no caso da Medalha de Mérito Educacional, por qualquer dos membros do Conselho Superior.

Art.64. O IFSULDEMINAS concederá a Medalha de Mérito Estudantil ao final de cada semestre ou período letivo, por *campus*, ao aluno de cursos técnicos de nível médio e ao aluno dos cursos de graduação, com o maior Índice de Rendimento Acadêmico, dentre os concluintes dos cursos dos respectivos níveis de ensino.

SEÇÃO VIII DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art.65. A comunidade escolar do IFSULDEMINAS é composta pelo corpo discente, docente e técnico-administrativo em educação, com funções e atribuições específicas, integradas em função dos objetivos institucionais.

SEÇÃO IX DO CORPO DISCENTE

Art.66. O corpo discente do IFSULDEMINAS será constituído por alunos matriculados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição, classificados nos seguintes regimes:

- I. Regular – alunos matriculados nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos da educação superior;
- II. Temporário – alunos matriculados em cursos de extensão e educação continuada; e
- III. Especial – alunos matriculados especificamente em disciplinas isoladas em cursos de pós-graduação.

§1º. Os alunos do IFSULDEMINAS que cumprirem integralmente o currículo dos cursos farão jus a diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática.

§2º. Os alunos em regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas ou das competências adquiridas.

Art.67. O IFSULDEMINAS mantém programa de monitoria, selecionando monitores dentre os alunos que demonstrem capacidade de desempenho em disciplinas já cursadas.

Art.68. Somente os alunos com matrícula regular ativa nos cursos técnicos de nível médio, tecnólogos, nos cursos de graduação e de pós-graduação poderão votar e serem votados para as representações discentes do Conselho Superior e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Diretores-gerais dos *campi*.

SEÇÃO X DO CORPO DOCENTE

Art.69. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSULDEMINAS, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

SEÇÃO XI DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.70. O corpo técnico-administrativo em educação é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFSULDEMINAS, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional.

SEÇÃO XII DOS RECURSOS MATERIAIS

Art.71. Os edifícios, equipamentos e instalações do IFSULDEMINAS são utilizados pelos diversos órgãos que compõem a Reitoria e os *campi*, exclusivamente, para a consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados a não ser nos casos e condições permitidos por lei.

Parágrafo único. A utilização prevista neste artigo não implica em exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servirem a outras unidades do IFSULDEMINAS, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

Art.72. O Regimento Interno disporá sobre a aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos bens.

SEÇÃO XIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.73. Os recursos financeiros do IFSULDEMINAS constam do seu orçamento, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto.

Art.74. O orçamento do IFSULDEMINAS é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

Parágrafo único. A proposta orçamentária anual do IFSULDEMINAS é elaborada pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Pró-reitoria de Administração, com base nos elementos colhidos junto à Reitoria e aos *campi*, nos planos de desenvolvimento institucional e de gestão para o exercício, bem como nas diretrizes estabelecidas pelo governo federal.

SEÇÃO XIV DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

Art.75. O regimento disciplinar, constando direitos e deveres do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação do IFSULDEMINAS, observará as disposições legais, as legislações, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art.76. O Reitor ou o Diretor-geral do *campus* que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor ampla defesa.

SEÇÃO XV DO REGIME DISCIPLINAR DOS DISCENTES

Art.77. O regimento disciplinar do corpo discente é o estabelecido em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art.78. Qualquer discente, docente ou servidor técnico-administrativo em educação poderá, de forma fundamentada, representar contra o discente que cometeu ato passível de punição disciplinar, junto ao Departamento Acadêmico no qual o aluno é matriculado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.79. Os Regimentos Internos dos *campi* deverão estar adequados a este Regimento Geral e atualizados conforme necessidade.

Art.80. As normas administrativas e acadêmicas a que ficarão sujeitos servidores e alunos serão definidas por meio de resoluções específicas expedidas pelo Reitor.

Art.81. O número de representantes por segmentos que compõem a comunidade acadêmica nas Audiências Públicas deverá ser diretamente proporcional ao número de alunos, servidores docentes e servidores técnico-administrativos em educação, computados no início de cada semestre letivo nos *campi* e na Reitoria.

Art.82. Nos *campi* em processo de implantação, no período de 4 (quatro) anos a partir da autorização para início de funcionamento, os cargos de Diretor-geral serão providos por livre nomeação do Reitor do IFSULDEMINAS, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Durante a fase de implantação do *campus*, o Diretor-geral indicará entre



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

os servidores do quadro efetivo, a estrutura mínima para funcionamento do *campus*, conforme artigo 37 deste regimento.

Art.83. A Reitoria e os *campi* deverão articular-se, por meio de suas estruturas administrativas correlatas, de forma a garantir a uniformidade de procedimentos e a identidade institucional.

Parágrafo único. Os setores correlatos da Reitoria e dos *campi* deverão realizar encontros periódicos para planejamento e avaliação do desenvolvimento das atividades, formulando sugestões de procedimentos a serem formalizados pelo Colégio de Dirigentes.

Art.84. Este Regimento Geral entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de quatro anos, período em que o Conselho Superior encaminhará processo de revisão, com a participação da comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Superior aprovar o cronograma de revisão do presente Regimento Geral.

Art.85. Os núcleos avançados, polos e centros vocacionais tecnológicos vinculados aos *campi* serão regidos por regulamentação específica aprovada por meio de ato administrativo do Reitor.

Art. 86. A estrutura organizacional do IFSULDEMINAS poderá ser alterada para atender às suas necessidades, desde que referendadas pelo Conselho Superior.

Art.87. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Art.88. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 4 de novembro de 2022